
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.590, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A CASA DE JUVENTUDE DE MARABÁ - CAJUM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Casa de Juventude de Marabá - CAJUM.

Art. 2º Fica a Casa de Juventude de Marabá devidamente habilitada, através deste diploma legal a receber incentivos de qualquer natureza, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de janeiro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.530, de 04/01/2018.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.